

de exercício concedida ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto.

2.º É fixado em € 30 o valor a pagar pela emissão de novas vias de cédula profissional, bem como pela emissão de novas vias de autorização de exercício.

3.º As verbas mencionadas nos n.ºs 1.º e 2.º são pagas no momento da entrega do respectivo requerimento na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

4.º É revogada da portaria n.º 650/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2000.

20 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*, Secretária de Estado Adjunta e da Saúde.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Despacho n.º 25 366/2006

A condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista, está consignada no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

O exercício de tal possibilidade, ainda que de natureza excepcional, depende da verificação de determinadas circunstâncias, nomeadamente as decorrentes das atribuições de cada serviço.

O Instituto Politécnico de Viseu é uma pessoa colectiva de direito público, orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior politécnico na região em que se insere, dispondo, para o efeito, de serviços centrais e unidades orgânicas geograficamente afastadas entre si.

Considerando que o Instituto Politécnico de Viseu possui 13 viaturas, número superior aos funcionários com a categoria de motorista;

Considerando que o pessoal dos serviços de manutenção, informática e áudio-visuais, sedeados nos serviços centrais, necessita de realizar deslocações constantes às unidades orgânicas, por vezes para actuações conectivas imediatas;

Considerando haver vantagem manifesta do ponto de vista funcional na prestação daqueles serviços;

Considerando que o recurso a esta possibilidade proporciona uma maior racionalização de meios, traduzida numa redução de encargos para o erário público;

Vem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determinar-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais do Instituto Politécnico de Viseu, afectas aos seus serviços e unidades orgânicas, aos seguintes funcionários e agentes:

José Pedro Mateus Soares de Sousa, técnico superior principal.  
Luís de Almeida Sousa, técnico profissional 1.ª classe.  
Luís Filipe Pereira Ramos, técnico profissional 1.ª classe.  
Jorge Fernando Cotinha Esteves, operário qualificado.  
Jorge Manuel Martins Alves, técnico superior de 1.ª classe.  
Vitor Augusto Andrade dos Santos, técnico superior de 1.ª classe.  
João Manuel Santos Miranda Branco, especialista de informática.  
Hugo Miguel G. Rego, especialista de informática.  
Tiago H. R. S. Leite Moreira, especialista de informática.  
Francisco José Marques Faro, técnico de informática.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram actualmente investidos.

28 de Setembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 25 367/2006

Considerando que a empresa Espingardaria Belga, L.ª, com sede na Rua dos Correeiros, 224, 1.º, 1100-170 Lisboa, requereu, ao abrigo

do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, o acesso ao exercício da actividade de comércio de armamento, com alteração do seu objecto social;

Considerando que a alteração do objecto social proposto pela empresa é adequada ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, na medida em que inclui o comércio de armamento na sua actividade;

Considerando que a empresa Espingardaria Belga, L.ª, cumpre os requisitos cumulativos para a autorização do exercício do comércio de armamento, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro;

Determino autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, que a empresa Espingardaria Belga, L.ª, com sede na Rua dos Correeiros, 224, 1.º, 1100-170 Lisboa, desenvolva o exercício da actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social:

«A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio de armas, munições e demais artigos de caça e tiro, de bens e tecnologias militares, podendo vir a explorar qualquer outro ramo que os sócios acordem e não seja proibido por lei.»

28 de Novembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

### Portaria n.º 1856/2006

No momento em que cessa as suas funções de subdirector-geral de Política de Defesa Nacional para assumir outras responsabilidades no âmbito da carreira diplomática, que é a sua, louvo o Dr. Ângelo Manuel de Lima Vieira Araújo pela forma extraordinariamente competente, leal e empenhada como exerceu o seu cargo, para que foi nomeado em 20 de Junho de 2005.

Durante o período em que desempenhou funções na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o Dr. Ângelo Araújo demonstrou excelente conhecimento e domínio das áreas da segurança e defesa que, acrescido da grande experiência adquirida numa carreira diplomática muito diversificada e exigente, lhe permitiu intervir, com apurada oportunidade e sustentação técnica, nos mais diversos assuntos trabalhados nesta Direcção-Geral, seja na vertente interna, seja na vertente externa.

Relevo, como exemplos da inegável qualidade e competência do seu desempenho, a elaboração do documento sobre a «Transformação da componente militar da defesa nacional e as missões das Forças Armadas Portuguesas», a sua participação, em representação do director-geral, em inúmeras reuniões internacionais, com destaque para as reuniões de directores-gerais da NATO e da UE, a dinamização do relacionamento com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em particular através da reactivação do Grupo de Trabalho Permanente, a coordenação do apoio aos Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em especial na preparação de reuniões internacionais ou visitas oficiais, bem como a gestão interna da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Acresce, como decisão importante, pela mais-valia e inovação que introduziu no trabalho da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o seu elevado empenho na melhoria qualitativa do sistema de comunicações interno, destacando-se a implementação de um sistema de comunicações de transferência de fax e telefax e a instalação de um terminal *military message handling system* (MMHS).

Mais recentemente, a sua nomeação como ponto focal do MDN para a presidência da UE, que caberá a Portugal no 2.º semestre de 2007, implicou que o Dr. Ângelo Araújo assumisse a coordenação de todo o processo no MDN, em especial na definição dos objectivos e do programa sectoriais, mas também em matéria de orçamento e de pessoal, actividade que tem desempenhado com assinalável e reconhecido sucesso, fruto da reconhecida experiência e elevados conhecimentos que detém em matéria de PESC e de PESD.

A tudo isto, o Dr. Ângelo Araújo acrescenta reconhecidas qualidades pessoais e de trato, elevado carácter, sentido de lealdade e correcção.

Pelo que antecede, é com grato prazer e de elementar justiça manifestar público reconhecimento dos serviços que o Dr. Ângelo Manuel de Lima Vieira Araújo prestou à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, reveladores de elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, pela competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e no n.º 2